PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 81/24
Proc. nº 00041191/2024-86

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei Complementar visa a alterar o § 26 do art. 250 e o § 1º do art. 273 da Lei nº 1745, de 29.09.77 - Código Tributário Municipal.

Trata-se de fixação de índice de desconto para pagamento à vista das taxas anuais em equivalência ao percentual definido para os demais tributos municipais. Essa medida objetiva a equidade e a justiça fiscal entre os contribuintes e considera ainda, a variação dos parâmetros nacionais oficiais de inflação.

Pelo exposto, tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

São essas, as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por:
Em 29/11/24 às 16:32

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o § 26 do art. 250 e o § 1º do art. 273 da Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código Tributário Municipal.
Proc. nº: 00041191/2024-86

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 26 do art. 250 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário Municipal:

" Art. 250 -

§ 26 O permissionário que, até o vencimento, quitar o valor previsto no § 12 em cota única, fará jus a um desconto de 5% (cinco por cento), sendo vedado qualquer outro tipo de desconto."

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 273 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário Municipal:

" Art.273 -

§ 1º O comerciante ambulante que, até o vencimento quitar o valor de sua taxa em cota única, fará jus ao desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total cobrado, sendo vedado qualquer outro tipo de desconto."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

* * *

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 29/11/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0586729** e o código CRC **7E325B64**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

ESTUDO

Projeto de Lei Complementar que 'Altera o § 26 do art. 250 e o § 1º do art. 273 da Lei nº 1745/77, de 29.09.77 – Código Tributário Municipal'.
Proc. n.º 3551009.401.00041191/2024-86

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

THIAGO GIMENES DIOGO
Secretário Municipal da Fazenda em Substituição

São Vicente, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Gimenes Diogo**, **Secretário em Substituição**, em 27/11/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0578831** e o código CRC **AFF565D5**.